DIÁRIO — OFICIAL



PORTRAN

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO



ÍNDICE DO DIÁRIO

HOMOLOGAÇÃO	
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº	°001/2024 E OUTROS



HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2024 E OUTROS



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Porto Seguro Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes PORTRAN



AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, da empresa" LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", estabelecida na Praça Inocêncio Pereira nº134, 1º Andar, Sala 02, Centro, Itabela-BA, inscrita no CNPJ Nº 32.174.093/0001-67, através da modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é "Prestação de serviços de consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em elaboração de Pareceres e respostas ao setor de Licitações e contratos, com orientação sobre aplicação da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais normas legais, Assessoria ao agente de contratação e Pregoeiro na elaboração de minutas de editais, contratos, distrato, portarias, termos de cooperação técnica, termos de convênio, resposta a recursos administrativos, resposta e defesa às notificações, Diligências, ou denúncias no Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios; Consulta e intervenções Judiciais nas esfera Cível e Trabalhista com tramitação no 1º e 2º Grau de Jurisdição, Representações Criminais e Contenciosos em Trâmite na Justiça Estadual e Federal em que o contratante seja parte interveniente; Acompanhamento e apoio na redação de peças processuais Administrativas internas aos diversos setores da Portran no qual tem por escopo a prestação de serviços Técnicos Especializados de Notória Especialização, de natureza Singular de Desenvolvimento Institucional", tendo em vista que a empresa preencheu todos os requisito para contratação por inexigibilidade, estando seu preço dentro dos praticados no mercado, cujo valor total do contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), parcelado em 12 parcelas iguais de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais), nos termos da requisição e do termo de referência anexo, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo Processo administrativo nº001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, nos termos do artigo 74, III, alínea "C", da Lei 14.133/2021, diante do caso concreto.

Encaminha-se ao Setor de Licitações e contratos administrativos, para as providências cabíveis.

Porto Seguro - BA, 08 de Janeiro de 2024.

ADENILDO MACÁRIO PRATES

Diretor Presidente







HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo:		001-2024	INEXIGIBILIDADE:	INEX - 001-2024
Referência:	INEX001/2024	Local e Data:	Porto Seguro-BA, 08 de Janeiro de 2024.	

Com fundamento no artigo 74, III, alínea "C", da Lei 14.133/2021, HOMOLOGO o Termo de Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o Parecer Jurídico nº 001-2024, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e autorizo a contratação, com Dispensa de Licitação referente a "Prestação de serviços de consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em elaboração de Pareceres e respostas ao setor de Licitações e contratos, com orientação sobre aplicação da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais normas legais, Assessoria ao agente de contratação e Pregoeiro na elaboração de minutas de editais, contratos, distrato, portarias, termos de cooperação técnica, termos de convênio, resposta a recursos administrativos, resposta e defesa às notificações, Diligências, ou denúncias no Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios; Consulta e intervenções Judiciais nas esfera Cível e Trabalhista com tramitação no 1º e 2º Grau de Jurisdição, Representações Criminais e Contenciosos em Trâmite na Justiça Estadual e Federal em que o contratante seja parte interveniente; Acompanhamento e apoio na redação de peças processuais Administrativas internas aos diversos setores da Portran no qual tem por escopo a prestação de serviços Técnicos Especializados de Notória Especialização, de natureza Singular de Desenvolvimento Institucional", conforme proposta da empresa "LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ № 32.174.093/0001-67, cujo contrato deverá ter o valor global R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), parcelado em 12 parcelas iguais de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais), e atender os termos da proposta em anexo.

Publique-se.

ADENILDO MACÁRIO PRATES

Diretor Presidente







EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001-2024

Processo Administrativo nº: 001-2024

Inexigibilidade de Licitação nº: 001-2024

Espécie: Serviços Técnicos especializados

Base legal: Artigo 74, III, alínea "C", da Lei 14.133/2021.

Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PORTO SEGURO - PORTRAN

Contratado: LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Global: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) Valor Mensal: R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

Vigência: 08/01/2024 a 31/12/2024

Dotação:

Unidade Orçamentária: 24.02 Autarquia Municipal de Trânsito Transportes de Porto Seguro Atividade: 2007 Manutenção dos Serviços Técnicos de apoio administrativo

Elemento da Despesa: 3.3.90.35 Serviço de Consultoria

Fonte:500

MARY DAYANI FERREIRA CAVA

Agente de contratação

ADENILDO MACÁRIO PRATES

Diretor Presidente





EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 001-2024 MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE № 001-2024

BASE LEGAL: ARTIGO 74, III, ALÍNEA "C", DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: AUTAROUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PORTO SEGURO - PORTRAN

CONTRATADO: LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ №: 32.174.093/0001-67

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PARECERES E RESPOSTAS AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM ORIENTAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES № 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS LEGAIS, ASSESSORIA AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS, CONTRATOS, DISTRATO, PORTARIAS, TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, TERMOS DE CONVÊNIO, RESPOSTA A RECURSOS ADMINISTRATIVOS, RESPOSTA E DEFESA ÀS NOTIFICAÇÕES, DILIGÊNCIAS, OU DENÚNCIAS NO TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS; CONSULTA E INTERVENÇÕES JUDICIAIS NAS ESFERA CÍVEL E TRABALHISTA COM TRAMITAÇÃO NO 1º E 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, REPRESENTAÇÕES CRIMINAIS E CONTENCIOSOS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL EM QUE O CONTRATANTE SEJA PARTE INTERVENIENTE; ACOMPANHAMENTO E APOIO NA REDAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS INTERNAS AOS DIVERSOS SETORES DA PORTRAN NO QUAL TEM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE NATUREZA SINGULAR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais), VALOR MENSAL:R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 08/01/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.02 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES DE PORTO

SEGURO - PORTRAN

ATIVIDADE: 2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35 SERVIÇO DE CONSULTORIA

FONTE:500

Porto Seguro - BA, 08 de Janeiro de 2024.

ADENILDO MACÁRIO PRATES

Diretor Presidente





CONTRATO ADMINISTRATIVO № 001-2023

TERMO DE CONTRATO №. 001-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO - PORTRAN E A EMPRESA LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1 DAS PARTES

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO - PORTRAN, Estado da BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.253.346/0001-30, com sede na Rua 02 de Julho nº172, Centro de Porto Seguro - BA, CEP: 45.810-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente Srº. ADENILDO MACARIO PRATES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 150.294.478-22, residente na Rua Travessa 07, Bairro Quinta do Descobrimento, Porto Seguro - BA, CEP: 45.840-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.174.093/0001-67, situada na Praça Inocêncio Pereira nº134, 1º Andar, Sala 02, Centro, Itabela-BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. LUCIANO NEVES DE ALMEIDA, CPF nº 087.128.817-67 e RG nº 15.715.469-60 SSP/BA, OAB/BA 58075, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 001/2024**, **Inexigibilidade de Licitação nº001/2024** que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01/04/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em elaboração de Pareceres e respostas ao setor de Licitações e contratos, com orientação sobre aplicação da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais normas legais, Assessoria ao agente de contratação e Pregoeiro na elaboração de minutas de editais, contratos, distrato, portarias, termos de cooperação técnica, termos de convênio, resposta a recursos administrativos, resposta e defesa às notificações, Diligências, ou denúncias no Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios; Consulta e intervenções Judiciais nas esfera Cível e Trabalhista com tramitação no 1º e 2º Grau de Jurisdição, Representações Criminais e Contenciosos em Trâmite na Justiça Estadual e Federal em que o contratante seja parte interveniente; Acompanhamento e apoio na redação de peças processuais Administrativas internas aos diversos setores da Portran no qual





tem por escopo a prestação de serviços Técnicos Especializados de Notória Especialização, de natureza Singular de Desenvolvimento Institucional, na forma do processo Inexigibilidade № INEX – 001-2024, limitando-se às normas acima mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MÃO DE OBRA

Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definida será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será o período de **08 de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro 2024**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 24.02 Autarquia Municipal de Trânsito Transportes de Porto Seguro Atividade: 2007 Manutenção dos Serviços Técnicos de apoio administrativo

Elemento da Despesa: 3.3.90.35 Serviço de Consultoria

Fonte: 500

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), parcelado em 12 parcelas iguais de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais),** pela prestação do serviços objeto do contrato, nos termos da proposta, anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2024, efetivamente prestados e aceitos pela contratante.

§1º - O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor mantida de preferência em Agência do Banco do Brasil, até **30 (trinta)** dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a última entrega.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.





CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d - Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo ser aberto processo administrativo instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato com pontualidade, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.
- **b)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do contratante e fiscal do contrato, referente aos serviços prestados.
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:





CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços, objeto do presente contrato, durante o vigencia do contrato, contados a partir da data da assinatura, ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, bem como suporte técnico online e ou por telefone, toda vez que forem apontados vícios ou defeitos na prestação dos serviços, apontados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Municipio de Porto Seguro e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.







§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Porto Seguro - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Seguro - BA, 08 de Janeiro de 2024.

ADENILDO MACARIO PRATES

Diretor Presidente AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PORTO SEGURO-PORTRAN

LUCIANO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Luciano Neves de Almeida Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	 	
RG N°:	 	
Assinatura:	 	
RG N°:	 	